



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DA LISTA DE COMPRAS Nº 144, 150 e 272/2023.

1.1. – Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em âmbito hospitalar, ambulatorial e em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados no atendimento de urgência e emergência em regime de plantão e de sobreaviso, para serviços assistenciais, exames e procedimentos em geral no Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento na Unidade Básica de Saúde — UBS no distrito de Conselvan.

1.2. Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do 1º artigo 199, da Constituição da República.

1.3. É vedada a participação de:

- a) Consórcio de empresas;
- b) As empresas, que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) Não serão admitidas à participação neste Credenciamento empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se submetam as disposições do art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93.

2 – SINOPSE DE INFORMAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
NÃO	NÃO	SIM	DIRETA
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO			
REQUISITOS BÁSICOS		REQUISITOS ESPECÍFICOS	
ATO CONSTITUTIVO		REQUISITOS INFORMADOS NO ITEM 5.1.4	
PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS			
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS)			
PROVA(S) DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA ESTADUAL (CONTEMPLANDO OS DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)			
PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A			



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA FEDERAL	
CERTIFICADO DE REGULARIDADE PERANTE O FGTS	
PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (NESTE ÚLTIMO CASO ACOMPANHADA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO PELO JUÍZO COMPETENTE, SENDO POSITIVA)	

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	RESERV. COTA ME/EPP/MEI	EXIGE AMOSTRA/CATÁLOGO	INDICAÇÃO DE MARCA
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

3 – DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos assistenciais, exames e procedimentos no âmbito hospitalar e unidades básicas de saúde sede e Consórcio, se faz necessária considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico e apoio diagnóstico nos serviços do município de forma complementar no SUS. Torna-se necessário este Chamamento Público, a fim de possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde dentro Município de Aripuanã, a demanda dos serviços neste nível de atenção sob gestão municipal. Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.

A Constituição Federal (CF) de 1.988, afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal, igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, acrescenta-se, ao observado no disposto da Constituição a Lei Orgânica da Saúde. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, a qual descreve a metodologia sobre as condições para proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao Sistema Único de Saúde.

Conforme, a C.F descreve em seu art.199 - § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

As ações e serviços ofertadas pelo SUS obedecem aos princípios da:

I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.

III Igualdade da assistência à saúde através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e do Município na prestação de serviços de assistência à saúde



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Nesse sentido, visando o atendimento à população em geral É imprescindível a contratação de serviços médicos complementares para dar sequência aos atendimentos médicos no Município de Aripuanã e no distrito de Conselvan.

4 – DA RELAÇÃO DE ITENS/LOTES

4.1 – Compõe este instrumento os seguintes itens / lotes:

Item	Serviços médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação: clínico geral					
	Local de atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio					
7109 70	Serviço de clínica médica hospitalar assistencial, com atendimento e acompanhamento das internações, com carga horária de plantão todos os dias da semana, inclusive feriado e finais de semana, para acompanhamento das internações hospitalares e apoio para os atendimentos de pronto atendimento básico e de urgência e emergência, quando necessário, pacientes internados no Hospital Municipal.	Plantões	Até 22 plantões de 06 horas, sendo plantões diurno e noturno e finais de semana e feriados	Até R\$ 1.100,00 por profissional de cobertura	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
Item	Serviços Médicos em Unidade de Pronto Atendimento	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Clínico Geral					
	Local de Atendimento unidade de pronto Atendimento do Hospital Municipal Santo Antônio.					
7145 08	Prestação de serviço de plantão médico de (12) doze horas diurno e 12 horas noturno, no máximo (42) quarenta e dois plantões por mês, incluso: atendimento clínico em clínica médica, atendimento de urgência e emergência. Apoio acompanhamento no processo de internação de pacientes atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos profissionais responsáveis pelo plantão.	Plantão	Até 42 plantões de 12 horas, sendo plantões diurno e noturno e finais de semana e feriados	R\$ 1.600,00 cada plantão 12 horas	R\$ 67.200,00	R\$ 806.400,00
Item	Serviços Médicos em Unidade de Pronto Atendimento	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Clínico Geral					
	Local de Atendimento unidade de pronto Atendimento do Hospital Municipal Santo Antônio.					



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

7146 45	Prestação de serviço de plantão médico de 12 (doze) horas diurno e 12 (doze) horas noturno, no máximo 42 (quarenta e dois) plantões por mês, incluso: atendimento clínico em clínica médica, atendimento de urgência e emergência. Apoio e realização de partos normais, cesarianas e cirurgias no setor de emergência, bem como acompanhamento no processo de internação de pacientes atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos Profissionais responsáveis pelo plantão.	Plantão	Até 42 plantões de 12 horas, sendo plantões diurno e noturno e finais de semana e feriados	R\$ 1.900,00 cada plantão 12 horas	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00
Item	Serviços Médicos em Unidade de Pronto Atendimento	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Clínico Geral					
	Local de Atendimento unidade de pronto Atendimento do Hospital Municipal Santo Antônio.					
7145 09	Prestação de serviço de plantão médico de 06 (seis) horas diurno e no máximo 66 (sessenta e seis) plantões por mês, incluso: Atendimento clínico em clínica médica, atendimento de urgência e emergência, bem como acompanhamento no processo de internação de pacientes, atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos profissionais responsáveis pelo plantão.	Plantões	Até 66 plantões de 06 horas, sendo até 22 plantões diurnos.	R\$ 1.100,00 cada plantão 06 horas	R\$ 72.600,00	R\$ 871.200,00
Item	Serviços de Médicos em Unidades de Pronto Atendimento	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação Clínico Geral					
	Local de Atendimento Unidade de pronto Atendimento Hospital Municipal Santo Antônio.					
7146 47	Prestação de serviço de plantão médico de 06 (seis) horas diurno e no máximo 66 (sessenta e seis) plantões por mês, incluso: Atendimento clínico em clínica médica, atendimento de urgência e emergência. Partos normais, cesarianas e cirurgias no setor de	Plantões	Até 66 plantões de 06 horas, sendo até 22 plantões diurnos.	R\$ 1.400,00 cada plantão 06 horas	R\$ 92.400,00	R\$ 1.108.800,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

	emergência, bem como acompanhamento no processo de internação de pacientes, atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos profissionais responsáveis pelo plantão.					
--	--	--	--	--	--	--

Item	Serviços médicos: Cirurgia Geral	Unidade	Quant. Valor	Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Anestesiologia					
	Local de Atendimento Hospital Municipal Santo Antônio.					
Cirurgias eletivas Procedimentos do Grupo 04/Subgrupo 17 da Tabela SUS-Procedimentos Anestesiologia, regulados pela central de regulação municipal. Conforme Tabela SUS Municipal.						
7144 57	Anestesia Obstétrica P/ Cesariana	Unidade	Até 20 procedimentos Por mês	R\$ 244,72	R\$ 4.894,40	R\$ 58.732,80
7145 20	Analgesia Obstétrica P/ Parto Normal	Unidade	Até 20 procedimentos Por mês	R\$ 193,20	R\$ 3.864,00	R\$ 46.368,00
7145 21	Anestesia Obstétrica P/ Cesariana em Gestação de Alto Risco	Unidade	Até 10 procedimentos Por mês	R\$ 386,40	R\$ 3.864,00	R\$ 46.368,00
7145 22	Anestesia Geral	Unidade	Até 20 procedimentos Por mês	R\$ 336,00	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00
7145 23	Anestesia Regional	Unidade	Até 10 procedimentos Por mês	R\$ 336,00	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
7145 24	Sedação	Unidade	Até 10 procedimentos Por mês	R\$ 151,50	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
Item	Serviços médicos: Clínico Geral	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica ou emergência					
	Local de Atendimento Hospital Municipal Santo Antônio.					
7145 75	Prestação de serviço de retaguarda à distância para o plantão médico, com cobertura diária, inclusive aos finais de semana e feriados. Apoio Processo de internação auxílio	Plantão	Até 31 plantões de Cobertura Auxilio Cirurgia e	R\$ 600,00 por dia de Cobertura/ Retaguarda	R\$ 18.600,00	R\$ 223.200,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

	cirurgia e cirurgia no Hospital Municipal Santo Antônio. O profissional poderá ser chamado para execução de procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento emergência		atendimento emergência 24 horas			
Item	Serviços Médicos Especialista: Pediatra Ortopedista Ginecologia Anestesiologia	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação Internação					
	Local de Atendimento Hospital Municipal Santo Antônio.					
7145 76	Prestação de serviço de retaguarda à distância para o plantão médico especialista com cobertura diária, inclusive aos finais de semana e feriados. Processo de internação e evolução de pacientes Internados no Hospital Municipal Santo Antônio.	Plantão 12 horas	Até 124 plantões de Cobertura	R\$ 600,00	R\$ 74.400,00	R\$ 892.800,00
Item	Serviços Médicos hospitalares Área de atuação – Cirurgias Cesariana e Parto Vaginal	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio					
7145 61	Prestação de serviço de auxílio cirurgia: Atendimento pediatra sala de parto vaginal ou cesariana.	Unidade	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Item	Serviços Médicos hospitalares Área de atuação – Cirurgias Geral	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio					
Cirurgias eletivas						
Procedimentos do Grupo 04/Subgrupo 11 da Tabela SUS-Procedimentos cirúrgicos, regulados pela central de regulação municipal.						
conforme Tabela SUS Municipal.						
7145 25	Parto Cesariano em Gestação de Alto Risco	Unidade	Até 10 procedimentos por mês	R\$ 1.150,75	R\$ 11.507,50	R\$ 138.090,00
7145 26	Parto Cesariano	Unidade	Até 20 procedimentos por mês	R\$ 750,25	R\$ 15.005,00	R\$ 180.060,00
7145 27	Parto Cesariano C/ Laqueadura Tubaria	Unidade	Até 20 procedimentos por mês	R\$ 1.050,35	R\$ 21.007,00	R\$ 252.084,00
7145 28	Histerectomia Puerperal	Unidade	Até 02 procedimentos	R\$ 1.225,15	R\$ 2.450,30	R\$ 29.403,60



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

			por mês			
7145 29	Tratamento Cirúrgico de Gravidez Ectópica	Unidade	Até 02 procedimentos por mês	R\$ 643,50	R\$ 1.287,00	R\$ 15.444,00
Item	Serviços Médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Cirurgias Geral					
	Local de Atendimento: Unidade de Saúde ou Unidade Credenciante					
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica Sub-Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia Forma de Organização: 01 - Aparelho digestivo						
7145 30	Esofagogastroduodenoscopia	Unidade	15	R\$ 385,28	R\$ 5.779,20	R\$ 69.350,40
7145 31	Colonoscopia (Coloscopia)	Unidade	15	R\$ 898,08	R\$ 13.471,20	R\$ 161.654,40
Item	Serviços Médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Cirurgias Ortopédica					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio.					
Cirurgias eletivas Procedimentos do Grupo 04/SubGrupo 08 da Tabela SUS-Procedimentos cirúrgicos, regulados pela central de regulação municipal. Tabela SUS Municipal.						
7144 59	Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória	Unidade	Até 20 procedimentos por mês	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
7144 60	Tenodese	Unidade	Até 05 procedimentos por mês	R\$ 248,67	R\$ 1.243,35	R\$ 14.920,20
7144 62	Tenolise	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 243,33	R\$ 729,99	R\$ 8.759,88
7144 63	Tenomiorrafia	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 244,80	R\$ 734,40	R\$ 8.812,80
7144 64	Tenmiotomia / Desinserção	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 248,31	R\$ 744,93	R\$ 8.939,16
7144 65	Retirada de Corpo Estranho Intra-Articular	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 152,85	R\$ 458,55	R\$ 5.502,60
7144 66	Retirada de Corpo Estranho Intraósseo	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 154,29	R\$ 462,87	R\$ 5.554,44
7144 67	Retirada de Espaçadores / Outros Materiais	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 167,88	R\$ 503,64	R\$ 6.043,68
7144 68	Retirada de Fio ou Pino Intraósseo	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 167,88	R\$ 503,64	R\$ 6.043,68
7144	Retirada de Fixador Externo	Unidade	Até 03 pro-	R\$ 167,88	R\$ 503,64	R\$ 6.043,68



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

69			cedimentos por mês			
7145 17	Retirada de Placa e/ou Parafusos	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 184,68	R\$ 554,04	R\$ 6.648,48
7145 18	Ressecção de Cisto Sinovial	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 85,26	R\$ 255,78	R\$ 3.069,36
Item	Serviços Médicos Hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Cirurgia Geral					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio.					
Cirurgias eletivas Procedimentos do Grupo 04/Subgrupo 09 da Tabela SUS-Procedimentos cirúrgicos, regulados pela central de regulação municipal. Tabela SUS Municipal.						
7145 19	Tratamento Cirúrgico de Cistocele	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 590,24	R\$ 1.770,72	R\$ 21.248,64
7145 32	Vasectomia	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 692,48	R\$ 2.077,44	R\$ 24.929,28
7145 33	Cerclagem de Colo do Útero	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 242,10	R\$ 726,30	R\$ 8.715,60
7145 34	Colpoperineoplastia Anterior e Posterior c/ Amputação de Colo	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 1.085,76	R\$ 3.257,28	R\$ 39.087,36
7145 35	Histerectomia (Por Via Vaginal)	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 1.100,46	R\$ 3.301,38	R\$ 39.616,56
7145 36	Histerectomia C/ Anexectomia (Uni / Bilateral)	Unidade	Até 01 procedimentos por mês	R\$ 1.035,20	R\$ 1.035,20	R\$ 12.422,40
7145 37	Histerectomia Total	Unidade	Até 01 procedimentos por mês	R\$ 886,84	R\$ 886,84	R\$ 10.642,08
7145 38	Ooforectomia / Ooforoplastia	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 911,16	R\$ 2.733,48	R\$ 32.801,76
7145 39	Laqueadura Tubaria	Unidade	Até 04 procedimentos por mês	R\$ 833,46	R\$ 3.333,84	R\$ 40.006,08
7145 40	Salpingectomia Uni / Bilateral	Unidade	Até 03 procedimentos por mês	R\$ 917,22	R\$ 2.751,66	R\$ 33.019,92
Item	Serviços Médicos Hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de atuação – Clínico Geral Cirurgião Geral					
	Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio.					



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos						
Subgrupo 07 – Cirurgia do aparelho digestivo, órgão e anexos e paredes abdominal						
7145 41	Gastrectomia Total	Unidade	01	R\$ 1.076,34	R\$ 1.076,34	R\$ 12.916,08
7145 42	Gastrectomia Videolaparoscópica	Unidade	01	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
7145 43	Apendicectomia	Unidade	05	R\$ 644,12	R\$ 3.220,60	R\$ 38.647,20
7145 65	Colectomia Total	Unidade	01	R\$ 1.282,90	R\$ 1.282,90	R\$ 15.394,80
7145 45	Colectomia Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	Unidade	01	R\$ 1.281,45	R\$ 1.281,45	R\$ 15.377,40
7145 46	Hemorroidectomia	Unidade	05	R\$ 624,20	R\$ 3.121,00	R\$ 37.452,00
7145 47	Hernioplastia Incisional	Unidade	10	R\$ 738,45	R\$ 7.384,50	R\$ 88.614,00
7145 51	Hernioplastia Inguinal (Bilateral)	Unidade	10	R\$ 738,45	R\$ 7.384,50	R\$ 88.614,00
7145 48	Hernioplastia Inguinal/ Crural/(Unilateral)	Unidade	05	R\$ 734,80	R\$ 3.674,00	R\$ 44.088,00
7145 49	Hernioplastia Recidivante	Unidade	05	R\$ 687,00	R\$ 3.435,00	R\$ 41.220,00
7145 52	Hernioplastia Umbilical	Unidade	02	R\$ 682,20	R\$ 1.364,40	R\$ 16.372,80
7145 53	Hernioplastia Inguinal Videolaparoscópica	Unidade	02	R\$ 500,05	R\$ 1.000,10	R\$ 12.001,20
7145 54	Herniorrafia S/Ressecção Intestinal (Hernia Estrangulada)	Unidade	02	R\$ 532,25	R\$ 1.064,50	R\$ 12.774,00
7145 55	Herniorrafia Umbilical Videolaparoscópica	Unidade	01	R\$ 550,10	R\$ 550,10	R\$ 6.601,20
7145 56	Laparotomia Exploradora	Unidade	05	R\$ 839,94	R\$ 4.199,70	R\$ 50.396,40
7145 57	Colecistectomia	Unidade	01	R\$ 1.243,05	R\$ 1.243,05	R\$ 14.916,60
7145 58	Colecistectomia Videolaparoscópica	Unidade	01	R\$ 858,90	R\$ 858,90	R\$ 10.306,80
Item	Serviços Médicos hospitalares	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação – Atenção Primária de Saúde					
	Local de Atendimento Unidade Básica de Saúde					
7145 62	Prestação de serviços médicos na área de Estratégia Saúde da Família medicina de 40 (quarenta) horas semanais na Unidade de Atenção Primária de Saúde da Família (APS).	Plantões escalonados de até 08 horas	Até 22 plantões no mês	R\$1.100,00 A cada 08 horas de plantão	R\$ 24.200,00	R\$ 290.400,00
Item	Serviços Médicos em Unidade Básica de Saúde	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação – Atenção Básica Ambulatorial					



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

	Local de Atendimento Unida-de Básica de Saúde de Consel-van.					
7109 74	Prestação de serviços médicos ambulatorial, urgência e emergência na área de medicina de família e/ou clínica geral, com profissional para atendimento de 40(quarenta) horas semanais no Posto de Saúde da Família (APS).	Plantões escalonados de até 08 horas	Até 22 plantões no mês	R\$1.500,00 a cada 08 horas de plantão escalonado	R\$ 33.000,00	R\$ 396.000,00
7146 43	Prestação de serviços de plantão médico ambulatorial, urgência e emergência, no período noturno de 16 (dezesesseis) horas de retaguarda (sobreaviso) de segunda a sexta-feira, a contar a partir do encerramento do horário de expediente da APS, exceto finais de semana e feriados.	Plantão	Até 22 plantões no mês	R\$ 600,00 a cada 16 horas de sobreaviso	R\$ 13.200,00	R\$ 158.400,00
7109 76	Prestação de serviços de plantão médico 24(vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados.	Plantão	Até 10 plantões no mês	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
Item	Serviços Médicos Hospitalares Área de atuação – Especialista: Cirurgião Geral Anestesista Ginecologista e Obstetra Pediatria Ortopedista Local de Atendimento: Hospital Municipal Santo Antônio.	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
7146 44	Prestação de serviço de plantão médicos especialista de 12 (doze) horas diurno, incluso: atendimento especialidade em urgência e emergência. Realização de procedimento cirúrgicos, atendimento em clínica especializada no setor de emergência, bem como acompanhamento no processo de internação de pacientes atendidos na unidade de pronto atendimento. Todos os procedimentos relacionados ao atendimento em unidade de pronto atendimento deve ser realizados pelos Profissionais responsáveis pelo plantão.	Plantão	Até 22 plantões no mês	R\$ 1.950,00	R\$ 42.900,00	R\$ 514.800,00
Item	Exames de apoio diagnóstico e terapêutico	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Área de Atuação – Exames de Ultrassonografia						
Local de Atendimento Unidade de Saúde Municipal						
Procedimentos Grupo 02, Subgrupo 05 dos Códigos da Tabela SIGTAP SUS-USG Necessário de comprovação de Habilitação médica na área.						
7145 74	Ecocardiografia Transesofágica	Unidade	02 por mês	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00	R\$ 15.840,00
7108 37	Ecocardiografia Transtorácica	Unidade	05 por mês	R\$ 159,76	R\$ 798,80	R\$ 9.585,60
7108 84	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	Unidade	10 por mês	R\$ 158,40	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
7108 45	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	Unidade	10 por mês	R\$ 171,60	R\$ 1.716,00	R\$ 20.592,00
7109 30	Ecodoppler Transcraniano	Unidade	10 por mês	R\$ 468,00	R\$ 4.680,00	R\$ 56.160,00
7109 11	Ultrassonografia de Abdômen Superior	Unidade	100 por mês	R\$ 96,80	R\$ 9.680,00	R\$ 116.160,00
7109 12	Ultrassonografia de Abdômen Total	Unidade	100 por mês	R\$ 151,80	R\$ 15.180,00	R\$ 182.160,00
7109 10	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	Unidade	50 por mês	R\$ 96,80	R\$ 4.840,00	R\$ 58.080,00
7109 09	Ultrassonografia de Articulação	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
7108 47	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
7108 48	Ultrassonografia de Globo Ocular/Orbita (Monocular)	Unidade	02 por mês	R\$ 96,80	R\$ 193,60	R\$ 2.323,20
7109 08	Ultrassonografia Mamaria Bilateral	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
7108 65	Ultrassonografia de Próstata Por Via Abdominal	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
7145 59	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
7108 68	Ultrassonografia de Tireoide	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
7108 69	Ultrassonografia de Tórax (Extracardiaca)	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
7108 70	Ultrassonografia Obstétrica	Unidade	200 por mês	R\$ 96,80	R\$ 19.360,00	R\$ 232.320,00
7108 71	Ultrassonografia Obstétrica C/ Doppler Colorido e Pulsado	Unidade	10 por mês	R\$ 158,40	R\$ 1.584,00	R\$ 19.008,00
7108 72	Ultrassonografia Pélvica (Ginecologia)	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	968,00	R\$ 11.616,00
7108 73	Ultrassonografia Transfontanela	Unidade	10 por mês	R\$ 96,80	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
7103 75	Ultrassonografia Transvaginal	Unidade	200 por mês	R\$ 96,80	R\$ 19.360,00	R\$ 232.320,00
7108 74	Marcação de Lesão Pré-Cirúrgica de Lesão Não Palpável de Mama Associada a Ultrassonografia	Unidade	10 por mês	R\$ 101,72	R\$ 1.017,20	R\$ 12.206,40



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Item	Exames de apoio diagnóstico e terapêutico	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Área de Atuação – Exames de Ressonância					
	Local de atendimento: na sede da Credenciante					
Grupo: 02 – Procedimento com finalidade diagnóstica						
Subgrupo: 07 – Diagnóstico ressonância magnética						
710853	Angioressonância Cerebral	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710854	Ressonância Magnética Articulação Temporomandibular (Bilateral)	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710855	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710856	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	Unidade	20	R\$ 806,25	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00
710858	Ressonância Magnética de Crânio	Unidade	20	R\$ 806,25	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00
710859	Ressonância Magnética de Sela Túcica	Unidade	05	R\$ 806,25	R\$ 4.031,25	R\$ 48.375,00
710860	Ressonância Magnética de Coração/Aorta/Cine	Unidade	05	R\$ 1.083,75	R\$ 5.418,75	R\$ 65.025,00
710861	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710862	Ressonância Magnética de Tórax	Unidade	20	R\$ 806,25	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00
710863	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710875	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior	Unidade	20	R\$ 806,25	R\$ 16.125,00	R\$ 193.500,00
710876	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
710878	Ressonância Magnética de Vias Biliares/ Colangiorressonância	Unidade	10	R\$ 806,25	R\$ 8.062,50	R\$ 96.750,00
Item	Área de Atuação – Exames de Tomografia	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
	Local de atendimento: na sede da Credenciante					
Grupo: 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica						
Subgrupo: 06 – Diagnóstico por tomografia computadorizada						
710877	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical Com Ou Sem Contraste	Unidade	30	R\$ 260,28	R\$ 7.808,40	R\$ 93.700,80
710879	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra Com Ou Sem Contraste	Unidade	30	R\$ 303,30	R\$ 9.099,00	R\$ 109.188,00
710882	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica Com Ou Sem Contraste	Unidade	30	R\$ 260,28	R\$ 7.808,40	R\$ 93.700,80
710887	Tomografia Computadorizada de F.F/Seios da Face/Articulações	Unidade	10	R\$ 260,25	R\$ 2.602,50	R\$ 31.230,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

71089 5	Tomografia Computadorizada do Pescoço	Unidade	10	R\$ 292,32	R\$ 2.923,20	R\$ 35.078,40
71089 3	Tomografia Computadorizada de Sela Túcica	Unidade	01	R\$ 292,32	R\$ 292,32	R\$ 3.507,84
69437 5	Tomografia Computadorizada do Crânio	Unidade	30	R\$ 389,76	R\$ 11.692,80	R\$ 140.313,60
71093 1	Tomomielografia Computadorizada	Unidade	01	R\$ 415,89	R\$ 415,89	R\$ 4.990,68
71089 0	Tomografia Computadorizada de Articulação de Membro Superior	Unidade	01	R\$ 260,25	R\$ 260,25	R\$ 3.123,00
71088 9	Tomografia Computadorizada de Segmento Apendicular (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pê).	Unidade	01	R\$ 260,25	R\$ 260,25	R\$ 3.123,00
71088 8	Tomografia Computadorizada de Tórax	Unidade	30	R\$ 409,23	R\$ 12.276,90	R\$ 147.322,80
71091 3	Tomografia de Hemitórax, Pulmão Ou do Mediastino.	Unidade	05	R\$ 409,23	R\$ 2.046,15	R\$ 24.553,80
71088 3	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	Unidade	10	R\$ 415,89	R\$ 4.158,90	R\$ 49.906,80
71088 1	Tomografia Computadorizada de Articulação de Membro Inferior	Unidade	05	R\$ 260,25	R\$ 1.301,25	R\$ 15.615,00
71088 0	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	Unidade	05	R\$ 415,89	R\$ 2.079,45	R\$ 24.953,40
71085 0	Ginecologia e Obstetria	Unidade	Até 150 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
71085 1	Pediatria	Unidade	Até 250 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
71085 2	Ortopedia e Traumatologia	Unidade	Até 150 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
71083 9	Cardiologia	Unidade	Até 30 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
71084 0	Neurologia	Unidade	Até 30 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
71084 1	Oftalmologia	Unidade	Até 30 consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
71084 2	Dermatologia	Unidade	Até 30 Consultas no mês	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
71084 3	Psiquiatria	Unidade	Até 150 consultas no mês	R\$ 400,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
71097 9	Consulta do Trabalhador	Unidade	Até 30 consultas no mês	R\$ 40,00	R\$ 1.200,000	R\$ 14.400,00

5 – DA(S) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – O envelope “HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



5.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) contrato social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais.
- b) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades por ações.
- c) registro comercial no caso de empresa individual (consolidado ou com todas as alterações).
- c.1) certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI – em vigor, tratando-se de microempreendedor individual (Resolução CGSIM nº 16 de 17 de dezembro de 2.009).
- d) contrato social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) estatuto social em vigor (consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de nomeação da atual diretoria e sua publicação pela imprensa), no caso de sociedades cooperativas.

5.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- d) Provas de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no máximo em 90 dias da data da sessão inaugural.



5.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Registro da empresa e do responsável técnico no respectivo órgão de Classe, devidamente atualizado;
- b) Currículo atualizado do responsável técnico do estabelecimento;
- c) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC e CRM;
- d) Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe, conforme Anexo IV do edital.

5.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- b) Declaração de não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação.
- c) Declaração de que assume inteira responsabilidade na execução dos serviços licitados.

5.2 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO

5.2.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.2 – O Presidente da CPL consultará os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores das certidões extraídas pela internet, por meio de diligência, com o objetivo de verificação de suas autenticidades, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

5.2.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando a lei assim o permitir.

5.2.4 – Sob pena de inabilitação no credenciamento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

5.2.4.1 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.5 – O não atendimento dos requisitos estabelecidos importará na inabilitação do licitante, competindo ao Presidente da CPL examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.3.1 – As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual que tenha logrado êxito em comprovar perante o certame sua condição, fará jus ao benefício da regularidade tardia prevista no art. 43 § 1º da lei complementar nº 123/06.



5.3.2 – As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.3.1 – A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – DA CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DO CONTRATO

6.1 – Encerrado o procedimento licitatório com a devida homologação, os representantes legais dos licitantes vencedores serão convocados para retirarem os termos de contrato, sob pena de decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, caso assim não o faça(m).

6.2 – O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá retirar os termos de contrato dentro do prazo máximo de 05 dias a contar da convocação formal de comparecimento junto a Coordenadoria de Licitações, situada na Praça São Francisco de Assis nº 128 – Centro, neste município, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:00h às 13:00h às 17:00h.

6.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Coordenadoria de Licitações para retirada do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, correndo a partir da data de recebimento o prazo para assinatura.

6.2.1.2 – No caso da opção de envio deste via meio eletrônico, competirá a Administração confirmar o devido recebimento do mesmo para fins de início do prazo de assinatura fixado.

6.2.2 – O prazo de comparecimento para retirada do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2.2.1 – Em caso de solicitação de prorrogação de prazo nos moldes do subitem anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento formal para a Coordenadoria de Licitações por meio de protocolo a ser realizado na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, neste município, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, e-mail (contratos@aripuanã.mt.gov.br) antes do término do prazo inicial, expondo às justificativas validadoras da extensão do prazo, que serão julgadas pela Administração a luz do interesse público.

6.2.3 – Para efeito de emissão do termo de contrato o vencedor deverá perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

6.2.4 – Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato de convocação para assinatura do termo de contrato, mesmo após a notificação da ocorrência por parte da Administração, ou recuse-se em retirá-lo, o Presidente da CPL examinará as ofertas subsequentes (conforme última proposta registrada) e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação (não



havendo necessidade de cobertura da proposta classificada em primeiro lugar), e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2.4.1 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o Presidente da CPL poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.2.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS E DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS.

7.1 – O prazo de vigência da contratação decorrente do presente credenciamento será de **12 (doze)** meses, encontra-se adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo este será fixado no momento de celebração do(s) termo(s) do contrato, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

7.1.1 – O presente processo de credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

7.2 – O recebimento do serviço prestado não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3 – Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nas instalações do Hospital Municipal Santo Antônio, nas Unidades Básicas de Saúde e no Distrito de Conselvan.

7.4 – Os procedimentos e atendimentos, objeto do credenciamento, são procedimentos ambulatoriais e hospitalares que foram relacionados na **Tabela SUS Municipal constante na Lei Municipal n.º 2.355/2022**, conforme Anexos I, II e III agrupados conforme os itens relacionados em:

7.4.1 – Procedimentos cirúrgicos em geral;

7.4.2 – Procedimento de consulta ambulatorial livre demanda;

7.4.3 – Procedimento de atendimento de urgência e emergência;

7.4.4 – Procedimento de atendimento de pediatria;

7.4.5 – Procedimento de atendimento de ginecologia e obstetrícia;

7.4.6 – Procedimento de atendimento de psiquiatria;

7.4.7 – Procedimentos de ortopedia;

7.4.8 – Consultas especializadas conforme os itens da tabela municipal;

7.5 – Os procedimentos nesta Tabela Municipal têm as mesmas terminologias, definições e codificações da Tabela SUS vigente;

7.6 – Os fluxos, processo autorizativo e de faturamento, seguem os mesmo de solicitação, regulação, autorização, controle/avaliação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.7 – Os procedimentos que forem executados que não estiverem inclusos e pelos profissionais será de forma Gratuita.

7.8 – As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

7.9 – Os procedimentos médicos e cirurgias das eletivas e especializadas deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde, com as autorizações carimbadas e assinadas pelo médico responsável pela realização do procedimento, não podendo ser pagos procedimentos dentro período de plantão, conforme protocolos do Ministério da Saúde.



7.10 – A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais habilitados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

7.11 – A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do CREDENCIAMENTO somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

7.12 – Os prazos de execução dos serviços admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração das especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.13 – Os procedimentos ambulatoriais incluem as consultas especializadas, e potenciais procedimentos diagnósticos complementares a estas consultas.

7.14 – Os prazos de retorno das consultas médicas serão de acordo com os critérios médicos, conforme Resolução CFM n.º 1.958/2010.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado por crédito em conta bancária até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** a contar da entrega e emissão da nota fiscal e aceite deste pelo fiscal de contrato.

8.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior à contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, CNPJ n.º **03.507.498/0001-71**, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

8.2.1 – As notas fiscais correspondentes deverão ser entregues pela contratada diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, que somente atestará os recebimentos dos produtos e liberará as referidas notas fiscais para pagamento quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.

8.2.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT e o pagamento ficarão pendentes até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT.

8.3 – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas aos produtos, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de



suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

8.4 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

8.5 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

8.6 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

9 – DA(S) ALTERAÇÃO(ÕES) DO(S) CONTRATO(S)

9.1 – O termo de contrato poderá ser alterado unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação qualitativa de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado atribuído para o respectivo item.

9.2 – Não será admitida compensação entre o acréscimo ou supressão.

9.3 – Nos casos acima elencados o contratado fica obrigado a aceitar a alteração nas mesmas condições contratuais.

9.4 – Nenhuma da alteração ocorrida no termo de contrato poderá modificar substancialmente as características do objeto, tendo em vista a incidência do princípio da identidade contratual.

9.5 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.6 – A alteração contratual deverá ser efetivada por meio de termo aditivo, o qual após assinado pelas partes e devidamente publicado será juntado aos autos processuais com o respectivo número de ordem.

9.7 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração do produto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da lei nº 8.666/93.

9.7.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.7.2 – A demonstração analítica do evento que impactou nos custos do contrato deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e etc.

9.7.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.7.4 – Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça São Francisco de Assis, N. 128 Centro, neste município, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta feira ou ainda encaminhados para o e-mail contratos@aripuanã.mt.gov.br, sendo que neste último caso será de incumbência do contratado confirmar o recebimento deste junto ao responsável do Setor de Contratos, por intermédio do telefone (66) 3565-3900, momento em que será expedido comprovante a ser encaminhado ao contratado.

9.7.4.1 – A falta de confirmação do pedido junto ao Setor de Contratos gerará a perda do direito de análise do pedido, e consequentemente, a manutenção do valor atual para fins de execução do contrato.

9.7.4.2 – Fica facultado ao Gestor do Contrato, Secretário demandante, após o recebimento do pedido, a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada.

9.7.4.3 – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal.

9.7.4.4 – A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados, publicará seu conteúdo no Diário Oficial do Município e emitirá Nota de Empenho Complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizada após o protocolo do pedido de revisão.

9.7.4.5 – As análises sobre os pedidos de revisão de preços deverão ser concluídas no prazo de até 07 dias úteis a contar da data dos protocolos respectivos.

9.7.4.6 – Os valores atualizados, após a apreciação do pedido de revisão, somente incidirão sobre as ordens de fornecimentos ainda não geradas, sendo que, caso já existam ordens de fornecimentos, já emitidas quando do protocolo da revisão, os termos aditivos deverão ser no preço vigente naquele momento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



- 10.1.1** – Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 10.1.2** – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- 10.1.3** – Justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 10.1.4** – Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.
- 10.1.5** – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.1.6** – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 10.1.7** – Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados;
- 10.1.8** – Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.
- 10.1.9** – Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato.
- 10.1.10** – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.
- 10.1.11** – Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços do SUS;
- 10.1.12** – Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Aripuanã-MT;
- 10.1.13** – Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.
- 10.1.14** – Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.15** – Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;
- 10.1.16** – Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;
- 10.1.17** – Participar de reuniões quando convocada pela contratante ou serviço a que foi contratado;
- 10.1.18** – Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 10.1.19** – Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;
- 10.1.20** – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 10.1.21** – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Aripuanã - MT por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 10.1.22** – Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.
- 10.1.23** – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



- 10.1.24 – Manter, durante o período de vigência do CREDENCIAMENTO e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o CREDENCIAMENTO, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional;
- 10.1.25 – Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 10.1.26 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.1.27 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 10.1.28 – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.1.29 – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.1.30 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 10.1.31 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 10.1.32 – Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executado os serviços o mais brevemente possível.
- 10.1.33 – A contratada deverá assumir integralmente todas as responsabilidades quanto à assistência ao paciente, desde internação, transferência, alta, ou óbito quanto ocorrer.

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.2.1 – Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste Termo de Referência.
- 10.2.2 – Pagar, a(s) credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Municipal, estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.2.3 – Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 10.2.4 – Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com os solicitados, por meio de fiscal, formalmente nomeados para esse fim;
- 10.2.5 – Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 10.2.6 – Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.
- 10.2.7 – As despesas com todos os materiais de consumo, bem como os equipamentos, necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de responsabilidade da contratante, sem ônus para a contratada dentro do Ambiente Hospital Municipal de Saúde, Unidade de atendimento SUS ou Unidade Básica de Saúde Sede e/ou Conselvan.
- 10.2.8 – Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratante, sem ônus para a contratada dentro do Hospital Municipal de Saúde, Unidade de atendimento SUS ou Unidade Básica de Saúde Sede e/ou Conselvan.
- 10.2.9 – Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratante conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratada dentro ambiente do Hospital Municipal de Saúde, Unidade de atendimento SUS ou Unidade Básica de Saúde Sede e/ou Conselvan.



10.2.10 – Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

10.2.11 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.2.12 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

10.2.13 – Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

10.2.14 – Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

10.2.15 – Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

10.2.16 – Notificar a credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

10.2.17 – Ficam os gestores responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA com autonomia para fiscalizar todas as empresas credenciadas bem como os serviços prestados pelas mesmas.

11 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO.

11.1 – A Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.1.1 – Ficam designados como responsáveis pela fiscalização da execução do contrato decorrentes do presente processo:

Nome do Servidor	Função
Fabiana Rodrigues de Assis	Fiscal de contrato
Bernardete de Souza	Suplente

11.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.1.3 – O Gestor do contrato de posse das manifestações do Fiscal do contrato encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

11.1.3.1 – Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 05 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

11.1.3.1.1 – O contratado será intimado pessoalmente da abertura do prazo acima estabelecido por meio de seu preposto designado para o acompanhamento do contrato, sendo que, na hipótese de



recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

11.1.3.1.2 – Sendo a execução do contrato realizada a distância, a intimação acima referida será realizada por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento.

11.1.3.1.3 – No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e depois de esgotadas as tentativas de intimação pelas modalidades supramencionadas, a Administração Municipal fará publicar no Diário Oficial intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte à referida publicação.

11.1.4 – Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato (Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções editalícias, contratuais e legais.

11.1.4.1 – Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

11.2 – O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Aripuanã em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.2.1 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.3 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4 – O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

12 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.

12.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do produto;
- e) a paralisação na entrega do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- j) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3 – Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado(s), sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, resguardados os procedimentos legais pertinentes (conforme subitem 14.3.1), poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas previstas no instrumento de contrato e edital;
- c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da lei nº 10.520/02);
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Aripuanã-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III, da lei nº 8.666/93);
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior ("d") (art. 87, inciso IV, da lei nº 8.666/93);

13.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem anterior.

13.3 – A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.3.1. – Caso o contratado seja reincidente na conduta que originou a penalidade de advertência, ou ainda tenha cometido infração diversa de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da sanção) aplicável no ato de dosimetria da pena.

13.4 – A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao licitante que, em especial:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.4.1 – A sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Aripuanã-MT** por um período não superior a 5 (cinco) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal (art. 7º da lei nº 10.520/02), caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

13.5 – A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de fornecimento, em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).
 - a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações.
- c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

13.6 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde

13.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.8 – A multa deverá ser recolhida integralmente aos cofres públicos do Município de Aripuanã – MT, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal via postal (A.R.).

13.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, devidamente justificado.

13.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTES	ÓRGÃO
640 691 713	1.500.1002000	Secretaria Municipal de Saúde

14.2 – – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

14.3 – Ocorrendo a necessidade de alteração da dotação orçamentária no curso da execução, esta ocorrerá por simples apostilamento.

14.3.1 – É o caso do Termo de Doação 01/2021 que celebram o município de Aripuanã e Mineração Dardanelos Ltda para credenciamento de consultas especializadas, realização de exames e contratação de plantões médicos, para utilização da dotação e fonte de recursos vinculados a C/C 35529-1.

Fabiany C. Santi Morande Demeneck
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 14.878/2022

APROVO para os devidos fins o presente Termo de Referência, conforme art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, visto o atendimento de todos os pressupostos legais de formalização.

Aripuanã-MT, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita